



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

DECRETO Nº 21, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTAGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTIGENCIAMENTO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATORIA COVID - 19 CAUSADA PELO VIRUS SARS - COV - 2”

O Prefeito Municipal de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a confirmação de pessoas infectadas no Estado de Minas Gerais pelo Vírus SARS - CoV2, causador da doença COVID-19, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas nos demais Estados da Região Sudeste;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO a classificação pela organização Mundial da Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de Março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais

Extrato de Publicação
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

em decorrência do surto coronavírus, bem como dispõe sobre as medidas de enfrentamento;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da pandemia no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 20/2020, que institui o comitê municipal de enfrentamento e contingenciamento coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Para o enfrentamento da emergência em saúde pública, declara por meio de Decreto Municipal 21, de 20 de Março de 2020, em consonância com a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decretos Estaduais nº 113, de 12 de Março de 2020, e nº 47.886, de 15 de Março de 2020 e Decreto municipal 20, de 18 de Março de 2020, fica determinada a adoção das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da pandemia causada pelo Vírus SARS - CoV2, que desencadeia a doença infecciosa viral respiratória COVID - 19, no Município de Douradoquara- MG.

Art. 2º Ficam vedadas as concessões de licença ou alvará para a realização de eventos festivos e atividades que contenham aglomerações de pessoas, devendo ser suspensas as licenças e alvarás desta natureza, eventualmente já expedidos pela administração, com a devida comunicação aos particulares que os requereram.

Art. 3º Ficam suspensas por tempo indeterminado as seguintes atividades:

I. Controle de ponto dos funcionários públicos;

II. Piscinas Municipais;

III. Eventos, encontros e quaisquer outras atividades habitualmente promovidas pelo Município que gera aglomeração de pessoas;

IV. Celebrações eucarísticas públicas, cultos, reuniões e eventos dos diversos segmentos religiosos, sendo sugerida a transmissão de celebrações e cultos nas redes sociais;

Extrato de Publicação
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

V. Aulas de musica ministradas no centro dos idosos.

Paragrafo Único. As suspensões descritas no caput, incisos I a V, serão analisadas semanalmente pelo comitê de enfrentamento à COVID - 19, a fim de verificar a viabilidade de sua manutenção.

Art. 4º Deverá executar suas atividades em regime especial de teletrabalho , enquanto perdurar a situação de emergência em saúde Pública no Estado declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de Março de 2020, o servidor que:

- I. Possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- II. Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardioplastias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos devidamente comprovada por atestado médico;
- III. For gestante ou lactante

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento da rede municipal de ensino, por tempo indeterminado, sendo avaliada periodicamente esta suspensão.

Art. 6º Fica suspenso o gozo de férias regulamentares e férias premio pelos servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dos serviços essenciais, bem como limpeza urbana e os demais que administração solicitar;

Art. 7º As visitas em instituições de longa permanência para idosos deverão ser restritas a fim de evitar a contaminação desta população;

Art. 8º Os bares, restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, reduzindo o atendimento e adotando todas as medidas de higienização necessária, com distanciamento de 1 m (um metro) de uma mesa para outra., evitando aglomeração.

Art. 9º Os responsáveis pelos veículos de transporte público e de saúde (coletivos, vans, ambulâncias e outros) deverão promover a higienização dos veículos com álcool 70 % (setenta por cento) a cada parada técnica e manter as janelas abertas para a circulação do ar.

Extrato de Publicação
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 10º Ficam suspensos os atendimentos odontológicos realizados nas unidades de Saúde e clínica Odontológica, com exceção dos casos de urgência e emergência.

Art. 11º Fica recomendado o afastamento das atividades e locais públicos para pessoas que estejam regressando do exterior ou de áreas com risco de contaminação, por um período de sete dias, mesmo que não apresentem sintomas.

Paragrafo Único. As pessoas indicadas no *caput*, ou em investigação clínica e laboratorial, que apresentem os sintomas, deverão respeitar as medidas de isolamento expedidas por meio da portaria 356, de 11 de Março de 2020, pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 Fica recomendado que as pessoas com viagens marcadas para locais com casos confirmados de COVID-19, suspendam a viagem até que a pandemia seja controlada nessas áreas.

Art. 13 Para a segurança dos pacientes, profissionais de Saúde e população em geral, fica limitado a um visitante por paciente interno na Unidade Básica de Saúde Municipal.

Art. 14 Após agendamento de consulta, na unidade básica de saúde pública e privada, deverá ser realizada a triagem do paciente pelo recepcionista ou pessoa devidamente capacitada, uma vez constatado que o paciente apresenta sintomas de síndrome gripal, deverá ser fornecida máscara cirúrgica ao paciente até o atendimento médico.

Art. 15 Ficam canceladas as reuniões semanais da Unidade Básica de Saúde e, em casos de necessidade, deverá ser ampliado o horário de atendimento nas unidades.

Art. 16 Fica recomendado aos supermercados, mercados, açougues, padarias e quaisquer estabelecimentos congêneres, que evitem a aglomeração de pessoas em suas dependências, adotando medidas de higienização necessárias para garantir a integridade da saúde de seus clientes.

Art. 17 Fica expressamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

proibida a aglomeração de pessoas em bares/similares.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providencias a fim de orientar toda a população sobre as medidas de prevenção, tais como:

- I. Higienização pessoal, com lavação das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas que devem ser adotadas ao tossir e espirar;
- II. Utilização de lenço descartável para higiene nasal;
- III. Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir, higienizando em seguida as mãos;
- IV. Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- V. Não cumprimentar as pessoas com abraços, aperto de mão e beijos;
- VI. Realizar limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água, sabão ou friccionar álcool 70 % (setenta por cento);
- VIII. Ofertar álcool em gel nos estabelecimentos com circulação de pessoas, tais como supermercados, mercados, comercio em geral, centros administrativos, escolas, postos de saúde, creches, CRAS e em quaisquer outras repartições, dependências ou estabelecimentos análogos.

Art. 19 A execução das medidas previstas neste decreto ficara a cargo do setor de fiscalização do Município, que poderá solicitar, caso seja necessário, apoio da Policia Militar, de modo a garantir sua fiel observância.

Art. 20 As medidas previstas neste Decreto não excluem outras que poderão ser adotadas a qualquer momento.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Extrato de Publicação
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

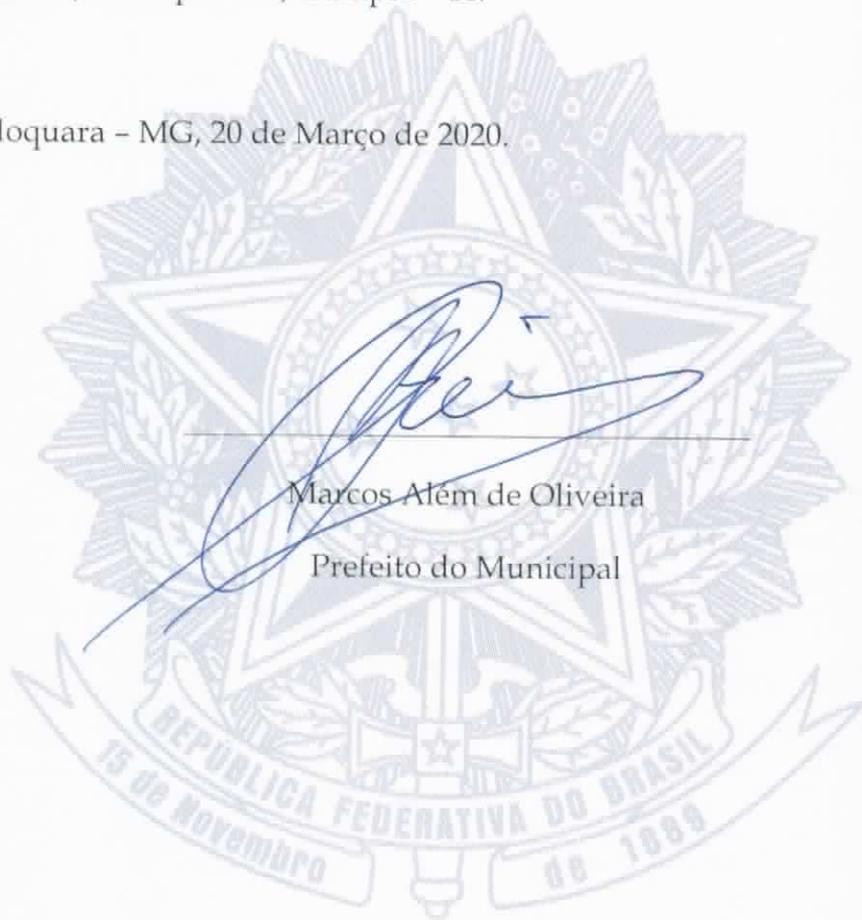
RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Registre - se, Publique - se, Cumpra - se.

Douradoquara - MG, 20 de Março de 2020.



Marcos Além de Oliveira

Prefeito do Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 20 / 03 / 2020
referente dispõe sobre
as medidas de
prevenção (7-)
de
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.